



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 085/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

CONCEDE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A contribuição de melhoria devida pelos proprietários de imóveis lindeiros às obras que forem realizadas pelo município, poderá ser feita em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

ART. 2º - Será facultado ao contribuinte pagar da seguinte forma:

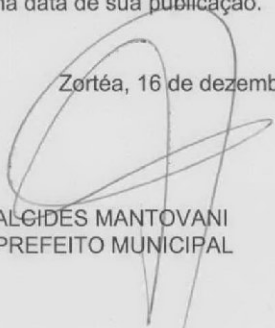
I - A vista com 10% de desconto;

II - Em até 09 parcelas com 5% de desconto;

III - De 10 a 18 parcelas integrais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 16 de dezembro de 1998.


ALGIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS